COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 23 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N. 154 de 2022 que altera dispositivos da Lei Municipal n. 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

RECEBIDO EM:
01/12/22 às 16:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Professor Santello/PTB
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do PROJETO DE LEI N. 154 DE 2022, que visa alterar os dispositivos da Lei Municipal n. 6445/2014 que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

O Projeto de Lei n. 154/2022 altera a Lei Municipal n. 6.445/2014 na substância quanto o Anexo lll - Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "G", da Lei Municipal ne 6.445, de 29 de dezembro de 2014, passando a vigorar a Tabela disposta no Anexo I desta Lei. O art. 2º diz: "O art. 12, da Lei Municipal n. 6.445, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. As Classes constituem a linha de promoção na carreira e são designadas por números cardinais de um a 26 (vinte e seis) para o cargo de Professor e de um a 27 (vinte e sete) para o cargo de Professor de Educação infantil, com interstício de 1,8% (um inteiro e 8 décimos por cento) entre cada referência salarial."

A justificativa informa que o projeto de lei tem por objetivo efetuar a adequação ao piso Nacional do Magistério com os Professores e Professores de Educação infantil da rede municipal de ensino de Cascavel. Destacou que a presente proposta está pautada em estudo técnico especialmente no que se refere à capacidade financeira em suportar os impactos sobre a folha de pagamento decorrentes das concessões realizadas e previstas para o ano corrente. Ademais, informou que referido assunto foi pauta de reunião com o Sindicato Siprovel.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável ao projeto.

Nesta ocasião, após relatório, cabe à Comissão de Educação, por meio de seu Relator, exarar parecer sobre o Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do PROJETO DE LEI N. 154 DE 2022, e devido a isso apresento meu voto para análise e deliberação das Vereadoras integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

O PROJETO DE LEI N. 154 de 2022, vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno.

Segundo a justificativa apresentada, a nova tabela salarial para o cargo visa a equiparação entre os valores dos vencimentos pagos aos professores de 20 horas com esses profissionais da rede municipal infantil, pois estão regidos pelo mesmo plano de carreiras. Em estudo orçamentário anexo à justificativa o Executivo demonstrou que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado, e que, portanto, não gera óbice à equiparação dos valores e a realização de adequação da carreira de ambos os cargos. O fato importante para se considerar a possibilidade da equiparação é a igualdade do plano de carreiras.

Portanto, diante das finalidades do Instituto com a educação e dos objetivos da entidade e levando em plena consideração as alterações propostas e a explanação dada pelo autor na justificativa do referido projeto, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/PTB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, as Vereadoras componentes da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam-se **favoráveis** à tramitação do Projeto de Lei nº 116, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 01 de dezembro de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Membro

Professora Liliam
Vereadora/PT/Membro